



# FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 35/2020

**Assegura a realização de partidas de clubes que tiverem jogadores infectados por Covid-19, desde que possuam, no mínimo, 13 atletas devidamente registrados na competição que menciona**

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 31, inciso XVIII, do Estatuto Social da FCF, e tendo em vista o disposto no art. 36, do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” de 2020, e,

**CONSIDERANDO** que, a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), além de suspender a realização de várias competições de futebol profissional, tem provocado o adiamento de jogos em todo o planeta Terra;

**CONSIDERANDO** que, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do Futebol, formou jurisprudência no sentido de que fica assegurada a realização das partidas de clubes de futebol que tiverem jogadores sido infectados pelo novo coronavírus (Covid-19), desde que possuam, no mínimo, 13 (treze) atletas, devidamente registrados para a disputa da competição, em condição de saúde para disputar a partida, conforme consta nos processos nºs 171/2020 e 172/2020, tendo aquele Tribunal se baseado no Protocolo da UEFA (*Union of European Football Associations*), onde estabelece que as partidas somente deverão ser adiadas, na hipótese em que determinado clube restar com menos de 13 (treze) jogadores aptos no seu plantel;

**CONSIDERANDO** que, o Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” de 2020 é omissivo com relação ao fato acima citado, devendo a Diretoria da FCF estabelecer os critérios para o adiamento de partidas de clubes que tiverem jogadores sido infectados pela Covid-19, com base na jurisprudência do STJD do Futebol, que funciona junto à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), que tem que cumprir todas as decisões daquele Tribunal, juntamente com as Federações que lhe são filiadas, e por todos os clubes do futebol brasileiro,

### RESOLVE:

**Art. 1º** No Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” de 2020, fica assegurada a realização das partidas de clubes que tiverem jogadores sido infectados pelo novo coronavírus (Covid-19), desde que possuam, no mínimo, 13 (treze) atletas, devidamente registrados para a disputa da competição, em condição de saúde para disputar a partida, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do Futebol referente aos processos nºs 171/2020 e 172/2020, que se baseou no Protocolo da UEFA (*Union of European Football Associations*), onde estabelece que as partidas somente deverão ser adiadas, na hipótese em que determinado clube restar com menos de 13 (treze) jogadores aptos no seu plantel.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se

Balneário Camboriú, 20 de outubro de 2020.

**RUBENS RENATO ANGELOTTI**  
*Presidente da FCF*

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, Bairro dos Municípios, s/n.  
Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315  
Telefone: (47) 3263 9800 | Site: [www.fcf.com.br](http://www.fcf.com.br)